

PREÂMBULO
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E
 CONTAS DE PAGAMENTO**

DADOS DA CLIENTE					
RAZÃO SOCIAL HOSPITAL DO TRICENTENARIO					
NOME FANTASIA (se houver)			CNPJ/M.F.		
			10.583.920/0001-33		
ENDEREÇO COMERCIAL					
ENDEREÇO Rua Farias Neves Sobrinho, n° 232					COMPLEMENTO
BAIRRO Bairro Novo		CIDADE Olinda	ESTADO PE	CEP 53.120-420	
REPRESENTANTE LEGAL					
NOME Gil Mendonça Brasileiro	CARGO Superintendente Geral	C.P.F./M.F. 122.850.644-20	R.G. 1006466 SDS/PE	E-MAIL gil.brasileiro@ngcosshttri.org.br	TELEFONE (081) 9 9971-0194
NOME	CARGO	C.P.F./M.F.	R.G.	E-MAIL	TELEFONE
TESTEMUNHA					
NOME Michel Cleber Gomes de Lima	CARGO Gerente Cooperativo Financeiro	C.P.F./M.F. 034.498.294-75	R.G. 5482952 SDS/PE	E-MAIL michel.gomes@ngcosshttri.org.br	
ADMINISTRADOR^{Nfe} (indicado para operar no site transacional do BULLLA)					
NOME Elias Delson Santiago	CARGO Gerente Cooperativo de Recursos Humanos	C.P.F./M.F. 833.831.744-68	R.G. 4992129 SDS/PE	E-MAIL elias.santiago@ngcosshttri.org.br	
TIPO DO PRODUTO:					
☒ CARTÃO BULLLA – COMBO (PRÉ-PAGO e PÓS-PAGO)			☐ BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO ☐ BENEFÍCIO COMBUSTÍVEL ☒ BENEFÍCIO FLEXÍVEL ☐ BENEFÍCIO MOBILIDADE ☐ BENEFÍCIO REFEIÇÃO		
TARIFAS:					
EMIÇÃO DO CARTÃO					
Tarifa – 1ª Via do Titular R\$ 18,00			Tarifa – 2ª Via do Titular R\$ 18,00		
Responsável pelo Pagamento Usuário (Isento)			Responsável pelo Pagamento Usuário		
CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES					
Tarifa – Pesquisa N/A			Responsável pelo Pagamento N/A		
CONDIÇÕES COMERCIAIS – PRÉ-PAGO					
PAGAMENTO PELA CLIENTE					
Franquia de Saque 0	Franquia de Transferência (DOC/TED) 0		Franquia de Pagamento de Contas N/A		
PAGAMENTO PELO USUÁRIO					

Saque R\$ 11,55	Transferência (DOC/TED) R\$ 8,00	Pagamento de Contas N/A	Tarifa – Cartão do Titular N/A
INATIVIDADE DO CARTÃO			
Período de Cobrança N/A	Responsável pelo Pagamento N/A		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre) (se aplicável)			
Carga N/A	Transação N/A		
Valor Mínimo a Carregar nos Cartões R\$ 0,01	Número Mínimo de Cartões 1		
CONDIÇÕES COMERCIAIS – PÓS-PAGO			
PAGAMENTO PELA CLIENTE			
Franquia de Saque 2	Franquia de Transferência (DOC/TED) 2	Franquia de Pagamento de Contas N/A	
PAGAMENTO PELO USUÁRIO			
Saque R\$ 11,55	Transferência (DOC/TED) R\$ 8,00	Pagamento de Contas N/A	
MENSALIDADE DO CARTÃO			
Tarifa – Cartão do Titular N/A	Período de Cobrança N/A	Responsável pelo Pagamento N/A	
CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECIAIS			
• A concessão pelo BULLLA, do desconto, fixo e mensal, de 6% (seis por cento), sobre o valor do faturamento do produto pós-pago. Esse desconto será detalhado no recibo fiscal da CLIENTE. O valor condizente ao desconto apurado será creditado na conta bancária de titularidade da CLIENTE, sendo Banco Santander, Agência nº 4047, Conta Corrente nº 13096588-7, vinculada ao CNPJ nº 10.583.920/0001-33. Para a efetivação do crédito, será necessária a apresentação do recibo correspondente, devidamente emitido e assinado pela CLIENTE; e • A isenção da tarifa de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) referente ao E-pharma, que seria custeada pelo USUÁRIO.			
DATA DE FATURAMENTO	PRAZO DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	
20 (vinte)	25 (vinte e cinco) dias	N/A	
Limite de Uso R\$ 300,00 (trezentos reais)			
Limite Operacional Disponibilizado (Limite Global) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)			

São Paulo, 10 de julho de 2025.

CLIENTE

BULLLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa qualificada no PREÂMBULO (“CLIENTE”), e, de outro lado, **BULLLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.516, 6º andar, Conjuntos 61 e 62, Pinheiros, CEP 05.402-400, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.422.119/0001-64 (“BULLLA”), ambos representados na forma dos seus atos societários (sendo CLIENTE e BULLLA designados individualmente “Parte” ou em conjunto “Partes”), **RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos, ou se o contexto exigir o contrário, as definições empregadas nesse CONTRATO estão devidamente descritas no “Anexo A” do presente instrumento.

2. OBJETO

2.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação dos serviços de administração de CARTÕES e CONTAS, com a adesão da CLIENTE aos serviços BULLLA, bem como a prestação de serviços de meios de pagamento, administração de CARTÕES (físicos ou virtuais) e CONTAS, visando propiciar a realização de TRANSAÇÕES, nos termos e nas condições aqui definidos.

2.2. Os termos e as condições deste CONTRATO poderão ser estendidos à(s) filial(is), com a mesma denominação social da matriz e empresa(s) do grupo econômico da CLIENTE, esta(s) última(s) que venha(m) a ser listada(s) no Anexo II. Nesta hipótese, fica acordado que a CLIENTE será única, exclusiva e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) vinculada(s) a este CONTRATO.

2.3. Em caso de extinção do relacionamento contratual entre uma ou mais filial(is) e/ou empresa(s) do mesmo grupo econômico da CLIENTE, as Partes concordam que o CONTRATO continuará pleno e válido perante as demais, ficando a exclusivo critério do BULLLA nesta hipótese, revisar o LIMITE OPERACIONAL concedido à CLIENTE, sua(s) filial(is) e/ou empresa(s) do grupo econômico.

2.4. A(s) filial(is) da CLIENTE deverá(ão) ser apresentada(s) ao BULLLA no ato da contratação. Em sendo criada(s) filial(is) após referido o ato, a CLIENTE poderá incluí-las mediante prévia comunicação e aceite do BULLLA.

3. OBRIGAÇÕES DO BULLLA

3.1. Constituem obrigações do BULLLA:

- a) Realizar a abertura, a administração e o controle das CONTAS da CLIENTE e de cada USUÁRIO, bem como processar, autorizar e liquidar financeiramente as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO e processar operações de CRÉDITO PARCELADO;
- b) Emitir, por conta e ordem da CLIENTE, os CARTÕES, mediante o recebimento das informações indicadas na cláusula 4.1.(a) abaixo;
- c) Distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS na forma prevista na cláusula 4.7. abaixo, quando aplicável;
- d) Conservar os protocolos de entrega de CARTÕES indicados na cláusula 3.1.(c) retro sob a sua guarda e responsabilidade, quando aplicável. Tais protocolos poderão ser encaminhados, sempre que solicitados, às autoridades competentes. O BULLLA não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES comprovadamente roubados, extraviados, sinistrados ou utilizados indevidamente, após a referida entrega aos USUÁRIOS;
- e) Efetuar as CARGAS e RECARGAS estritamente de acordo com os valores, orientações e políticas praticados pela CLIENTE, observando o estabelecido na cláusula 5.4. abaixo e sempre que pertinente à prestação dos serviços;
- f) Expedir, a título de reposição, a 2ª via do CARTÃO, quando solicitado pela CLIENTE ou pelo USUÁRIO;
- g) Repor os CARTÕES, no período de validade informado no anverso do CARTÃO e sem ônus a CLIENTE e/ou ao USUÁRIO, que apresentarem defeitos de fabricação e/ou problemas de utilização, exceto se provocados por comprovado mau uso pelo USUÁRIO;
- h) Definir e revisar, a qualquer tempo e de acordo com as suas políticas internas, o LIMITE OPERACIONAL concedido à CLIENTE, em conformidade com o previsto nas cláusulas 3.2. e 3.3. abaixo;
- i) Garantir o pleno funcionamento e a manutenção da PLATAFORMA;
- j) Instruir a CLIENTE, sempre que necessário, quanto à forma de utilização da PLATAFORMA;
- k) Disponibilizar o(s) RELATÓRIO(S) DESCRITIVO(S) com a indicação do total dos valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO utilizando o CARTÃO, incluindo as TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL, com base no LIMITE DE USO concedido ao USUÁRIO;
- l) Respeitar toda a regulamentação do BACEN e das demais autoridades competentes, no que for aplicável às instituições de pagamento;
- m) Comunicar-se diretamente com os USUÁRIOS acerca de eventuais produtos e ofertas através de todos os meios disponíveis. Os USUÁRIOS receberão as ofertas caso concordem previamente em receber ofertas via PLATAFORMA;
- n) Bloquear os CARTÕES com indícios de mau uso, cuja utilização esteja em desacordo com o presente CONTRATO ou com os TERMOS DE USO DO CARTÃO; e
- o) Manter, pelo prazo legal, o registro dos pedidos de emissão dos CARTÕES e de disponibilização dos valores, sejam como verbas salariais ou não e benefícios submetidos pela CLIENTE, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes para todos os fins e efeitos de direito e sempre que pertinente à prestação dos serviços.

3.2. Cabe ao BULLLA realizar as avaliações cadastrais pertinentes para a análise e a aprovação da proposta de contratação dos CARTÕES, bem como do LIMITE OPERACIONAL concedido à CLIENTE. As Partes concordam que tal análise e decisão caberão exclusivamente ao BULLLA e que estes procedimentos serão pautados de acordo com a sua metodologia e política estratégica. Assim, eventual recusa por parte do BULLLA não configurará, em hipótese alguma, promessa de contratação e/ou a própria manutenção da contratação.

3.3. O BULLLA, a seu critério e mediante prévia comunicação à CLIENTE, poderá reduzir ou aumentar o LIMITE OPERACIONAL previsto na cláusula 3.1.(h) acima, a qualquer tempo, por meio da reavaliação da saúde econômica e financeira da CLIENTE, devendo esta, para tanto disponibilizar todos os documentos eventualmente solicitados pelo BULLLA para tal fim, sobretudo os apresentados no Anexo I, sob pena da suspensão das condições comerciais inicialmente contratadas. O LIMITE OPERACIONAL disponibilizado à CLIENTE será dividido entre o número total de unidades e/ou empresas por ela mencionadas como filial(is) e/ou empresa(s) do grupo econômico.

4. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

4.1. Constituem obrigações da CLIENTE:

- a) Fornecer ao BULLLA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste CONTRATO, um arquivo contendo todas as informações dispostas no artigo 4º e parágrafos, da Resolução BACEN nº 96/2021, de acordo com a lista constante do Anexo I, sob pena de ficar sujeita à suspensão dos serviços e/ou revisão das condições comerciais inicialmente contratadas;

- b) Informar ao BULLLA mensalmente sobre toda e qualquer alteração das informações relacionadas na cláusula 4.1.(a) acima, a fim de mantê-las atualizadas, conforme determina o artigo 4º e parágrafos, da Resolução BACEN nº 96/2021;
- c) Definir o LIMITE DE USO de cada CARTÃO, ressalvada a condição comercial acordada entre as Partes, apresentada em cláusula específica no PREÂMBULO do CONTRATO. O referido valor deverá ser reajustado anualmente, conforme o índice de atualização da categoria;
- d) Requisitar as CARGAS e REGARGAS nos CARTÕES mediante o uso da PLATAFORMA pelo ADMINISTRADOR, observando o estabelecido na cláusula 5.4. abaixo e sempre que pertinente à prestação dos serviços;
- e) Distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS na forma prevista na cláusula 4.7. abaixo, quando aplicável;
- f) Conservar os protocolos de entrega de CARTÕES indicados na cláusula 4.1.(e) retro sob a sua guarda e responsabilidade, quando aplicável. Tais protocolos poderão ser encaminhados, sempre que solicitados, às autoridades competentes. O BULLLA não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES comprovadamente roubados, extraviados, sinistrados ou utilizados indevidamente, após a referida entrega aos USUÁRIOS;
- g) Manter sob a sua guarda e controle os CARTÕES entregues pelo BULLLA, enquanto estes não forem distribuídos aos USUÁRIOS, quando aplicável. O BULLLA não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES comprovadamente roubados, extraviados, sinistrados ou utilizados indevidamente durante este período;
- h) Indicar um ADMINISTRADOR, ciente de que este terá poderes necessários e suficientes para a realização, no *site* transacional do BULLLA, das operações previstas no CONTRATO;
- i) Solicitar que o ADMINISTRADOR crie, imediatamente após o recebimento da senha provisória fornecida pelo BULLLA, uma nova senha para acesso ao *site* transacional do BULLLA, a qual permitirá: (i) a realização de emissão, bloqueio e/ou cancelamento de CARTÕES; (ii) o acesso aos relatórios mencionados na cláusula 3.1.(k) retro; (iii) a realização de *download* do boleto de cobrança para pagamento; e (iv) entre outras para o efetivo cumprimento do objeto do CONTRATO;
- j) Realizar adiantamentos salariais no valor total das TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL realizadas pelos USUÁRIOS mediante utilização do LIMITE DE USO, acrescido das TARIFAS e quaisquer outros valores autorizados pelo USUÁRIO, quando aplicável, conforme demonstrado nos relatórios indicados na cláusula 3.1.(k) acima e no disposto em cláusula específica dos TERMOS DE USO DO CARTÃO, disponível no aplicativo do BULLLA;
- k) Efetuar o repasse ao BULLLA, do valor total das TRANSAÇÕES, conforme aplicável, na data indicada no PREÂMBULO deste CONTRATO, que implicará no reconhecimento expresso da dívida por parte da CLIENTE. A CLIENTE e seus representantes legais respondem civil e penalmente por eventual apropriação indevida dos repasses que o BULLLA faz jus por força do presente CONTRATO;
- l) Orientar o USUÁRIO a comunicar imediatamente ao BULLLA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, acerca da ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, para o devido bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO, conforme o caso, a fim de que o BULLLA proceda à suspensão imediata das TRANSAÇÕES;
- m) Não utilizar ou promover o desenvolvimento de sistemas com propósito similar ao da PLATAFORMA, durante o prazo de vigência do CONTRATO;
- n) Efetivar, imediatamente após o desligamento, o cancelamento do CARTÃO de USUÁRIOS desligados (demissão por ou sem justa causa, pedido de demissão pelo USUÁRIO, acordo entre as partes, demissão consensual, rescisão indireta mediante decisão judicial ou falecimento) e, quando aplicável, no ato do aviso prévio, na PLATAFORMA, hipótese que implicará no vencimento antecipado da dívida acumulada pelo USUÁRIO, obrigando-se a CLIENTE a deduzir o valor total da dívida apurada até a data do encerramento do vínculo de trabalho do USUÁRIO, respeitando a legislação aplicável;
- o) Solicitar o bloqueio dos CARTÕES de USUÁRIOS afastados (pelo INSS) ao BULLLA, hipótese que implicará na suspensão da dívida do USUÁRIO até a devida comunicação de reversão de status. O desbloqueio somente ocorrerá mediante solicitação da CLIENTE ao BULLLA, hipótese que a dívida do USUÁRIO retornará a ser exigida, mediante processo de faturamento, respeitando a legislação aplicável;
- p) Enviar, por escrito, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da solicitação do bloqueio dos CARTÕES de USUÁRIOS afastados (pelo INSS), o *status* de vigência do benefício;
- q) Cumprir com a legislação aplicável e todas as disposições do presente CONTRATO, em especial e no que couber aos Acordo e Convenções de Trabalho cabíveis aos USUÁRIOS e às operações que envolvam adiantamentos salariais;
- r) Tomar todas as providências para obter a inscrição e manutenção como empregador beneficiário do PAT, conforme legislação adequada e instruções disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, quando aplicável;
- s) Declarar ser a única responsável pela observância e recolhimento de eventuais encargos tributários e previdenciários que recaiam sobre as verbas e benefícios disponibilizados aos USUÁRIOS através dos CARTÕES e CONTAS administrados pelo BULLLA e sempre que pertinente à prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se perante os órgãos reguladores, fiscalizadores e USUÁRIOS pela disponibilização e cancelamento dos CARTÕES, mantendo o BULLLA isento de qualquer responsabilidade em caso de irregularidades causadas por culpa/dolo da CLIENTE;
- u) Obter todas as autorizações necessárias dos USUÁRIOS, de forma direta ou por intermédio do BULLLA, para viabilizar a realização de TRANSAÇÕES utilizando o CARTÃO, inclusive para fins de pagamento de CRÉDITO PARCELADO e/ou de dívidas originadas por SAQUES que ensejem a realização de financiamentos, conforme aplicável;
- v) Fornecer todas as informações necessárias e esclarecer todas as dúvidas do USUÁRIO relacionadas ao funcionamento e uso da PLATAFORMA pelo USUÁRIO;
- x) Manter registro das informações relacionadas a TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL realizadas pelos USUÁRIOS mediante uso do CARTÃO, incluindo, mas não se limitando a, (a) valor adiantado, (b) data da TRANSAÇÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL, e (c) estabelecimento beneficiário da TRANSAÇÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL; e
- w) Obter o consentimento do USUÁRIO, de forma direta ou por intermédio do BULLLA, para ofertar TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL, especificamente para pagamento de CRÉDITO PARCELADO e de SAQUES que ensejem a realização de financiamentos, que poderão ser liquidados com verbas rescisórias depositadas na CONTA de cada USUÁRIO.
- 4.2. O ADMINISTRADOR é a pessoa indicada pela CLIENTE para, dentre outras atividades mencionadas no CONTRATO: (i) solicitar os CARTÕES dos USUÁRIOS; (ii) indicar, incluir ou excluir os USUÁRIOS na PLATAFORMA; (iii) definir o LIMITE DE USO de cada CARTÃO; (iv) solicitar as CARGAS e RECARGAS no CARTÃO e sempre que pertinente à prestação dos serviços; (v) solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO; (vi) nomear SUBADMINISTRADOR para auxiliar na realização, no *site* transacional do BULLLA, das operações previstas no CONTRATO; e (vii) solicitar a alteração da DATA DE FATURAMENTO apresentada no PREÂMBULO do CONTRATO, se possível.

4.3. A CLIENTE deve notificar o BULLLA, caso tenha conhecimento ou suspeite de que houve possível utilização não autorizada do site transacional do BULLLA por meio de *login* e senha. O BULLLA não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo uso indevido por quaisquer pessoas de tal *login* e senha.

4.4. A CLIENTE deverá informar ao BULLLA sobre qualquer alteração ou remoção de um ADMINISTRADOR e/ou SUBADMINISTRADOR, por escrito. A CLIENTE permanece responsável por qualquer solicitação e emissão de CARTÃO não autorizada até que o BULLLA receba a notícia de alteração ou remoção de qualquer ADMINISTRADOR e/ou SUBADMINISTRADOR.

4.5. Caso o ADMINISTRADOR e/ou SUBADMINISTRADOR responsável pela contratação e prestação de informações ou imputação dos dados na PLATAFORMA seja considerado incapaz ou não seja o representante legal nomeado no ato societário da empresa, será aplicada a Teoria da Aparência ao presente CONTRATO, portanto a CLIENTE é responsável e obrigada a cumprir todas as disposições ora estabelecidas.

4.6. É vedado à CLIENTE cancelar imotivadamente os CARTÕES, impor restrições aos USUÁRIOS para a utilização do CARTÃO, cancelar o CONTRATO ou disponibilizar benefício semelhante ou concorrente ao objeto deste CONTRATO, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da presente data, sob pena de responder na forma da cláusula 9.4. do CONTRATO.

4.6.1. A vedação disposta na cláusula 4.6. acima, acerca de disponibilizar benefício semelhante ou concorrente ao objeto deste CONTRATO, será aplicada somente a(s) CARGA(S) ou RECARGA(S) e sempre que pertinente à prestação dos serviços.

4.7. A distribuição dos CARTÕES na forma das cláusulas 3.1.(c) e 4.1.(e), poderá ser efetuada: (i) pela própria CLIENTE, que entregará os CARTÕES aos USUÁRIOS; (ii) pelos meios de remessa definidos pelo BULLLA; ou (iii) pelo próprio BULLLA, hipótese onde a CLIENTE disponibilizará um espaço físico adequado e de fácil acesso aos USUÁRIOS para que tal distribuição seja realizada.

4.7.1. Na hipótese da distribuição dos CARTÕES estar a cargo da CLIENTE, nos termos do item (i) do *caput* acima, e não ser efetuada por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, restará configurada recusa de entrega. Nesta hipótese, o BULLLA poderá cobrar, a seu critério, a TARIFA para cada CARTÃO emitido nos termos do CONTRATO.

4.7.2. A CLIENTE incorrerá na mesma obrigação disposta na cláusula 4.7.1. acima, se não disponibilizar um espaço físico adequado e de fácil acesso aos USUÁRIOS para que o BULLLA distribua os CARTÕES.

4.8. Para fins da obrigação prevista na cláusula 4.1.(n) acima, a CLIENTE disponibilizará ao BULLLA, sempre que solicitado e comprovado pelo BULLLA, com a devida autorização do USUÁRIO, a cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) do USUÁRIO desligado. O fornecimento dessa documentação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do BULLLA. A não apresentação do TRCT dentro desse prazo poderá resultar na revisão das condições comerciais especiais inicialmente contratadas, com impacto no desconto concedido.

5. SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O CARTÃO está habilitado para a utilização na REDE CREDENCIADA, em território nacional e internacional, este último quando aplicável, e no site transacional do BULLLA, para a realização de TRANSAÇÕES, observado o SALDO, o LIMITE DE USO, a funcionalidade e o prazo de validade impresso no anverso do CARTÃO. Expirada a validade, o CARTÃO não poderá ser utilizado, cabendo ao BULLLA emitir um novo CARTÃO aos USUÁRIOS ativos, sem custo adicional à CLIENTE e/ou ao USUÁRIO.

5.2. O USUÁRIO poderá realizar operações de CRÉDITO PARCELADO e SAQUES que ensejem a realização de financiamentos com o seu CARTÃO, observadas as regras previstas neste CONTRATO e/ou nos TERMOS DE USO DO CARTÃO. O CARTÃO e a PLATAFORMA dão ao USUÁRIO acesso à possibilidade de realizar operações de CRÉDITO PARCELADO e SAQUES que ensejem a realização de financiamentos.

5.2.1. A CLIENTE reconhece que o USUÁRIO outorgará ao BULLLA poderes específicos para contratar operações de CRÉDITO PARCELADO e, conforme aplicável, SAQUES que ensejem a realização de financiamentos. O BULLLA poderá realizar o débito de quaisquer valores depositados na CONTA para realizar a quitação dos CRÉDITOS PARCELADOS e SAQUES que ensejem a realização de financiamentos em aberto.

5.3. Para os fins deste CONTRATO, o CARTÃO será entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser realizado pelo USUÁRIO, conforme as instruções da PLATAFORMA, a fim de que se torne apto a realizar TRANSAÇÕES.

5.4. Sempre que pertinente à prestação dos serviços, para que os valores carregados nos CARTÕES estejam disponíveis aos USUÁRIOS, na forma da cláusula 3.1.(e) acima, o pagamento do boleto bancário emitido pelo BULLLA contra a CLIENTE deverá ser realizado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis antes da data desejada pela CLIENTE para disponibilização dos valores. Esse período compreende o prazo para o pagamento do boleto bancário pela CLIENTE, a compensação do pagamento e a disponibilização da CARGA ou RECARGA aos USUÁRIOS.

5.5. Durante a vigência do CONTRATO, e sempre que pertinente à prestação dos serviços, os valores pré-pagos carregados no SALDO do CARTÃO ficarão à disposição do USUÁRIO, observado o prazo de validade do CARTÃO. Expirado o prazo de validade, o USUÁRIO poderá: (i) solicitar ao BULLLA a emissão de um novo CARTÃO, que disponibilizará o SALDO existente no antigo CARTÃO; ou (ii) resgatar eventuais saldos remanescentes, quando aplicável e à exceção dos benefícios alimentação e refeição, conforme dispõe a Lei nº 14.442/2022, mediante transferência para uma conta bancária de sua titularidade, ciente de que referida operação estará sujeita à cobrança de TARIFAS.

5.5.1. Ocorrendo o desligamento (rescisão contratual) do USUÁRIO do quadro de colaboradores da CLIENTE e sempre que pertinente à prestação dos serviços, o SALDO pré-pago presente nos CARTÕES permanecerá disponível para utilização do USUÁRIO mediante solicitação de transferência para uma conta bancária de sua titularidade, quando aplicável e à exceção dos benefícios alimentação e refeição, conforme dispõe a Lei nº 14.442/2022, independentemente de ter havido o desconto nas verbas rescisórias, sendo vedada a devolução de tais valores à CLIENTE, observados o prazo e condição dispostos na cláusula 9.2.1. abaixo.

5.6. Sempre que pertinente à prestação dos serviços, o CARTÃO poderá ser recarregado quantas vezes a CLIENTE desejar, desde que o BULLLA tenha recebido os respectivos valores no prazo contratado e o CARTÃO ainda esteja válido.

5.7. Em hipótese alguma, o BULLLA se responsabiliza: (i) pela qualidade, pela quantidade, pelos vícios ou defeitos e pela assistência técnica dos bens e/ou serviços adquiridos com o CARTÃO; (ii) por cobrança de preços diferentes, com ou sem o uso do CARTÃO; e (iii) por eventual negativa na aceitação do CARTÃO como meio de pagamento.

5.7.1. Neste sentido, a CLIENTE declara expressamente que tem plena ciência de que o BULLLA não colocou no mercado qualquer produto e/ou serviço comercializado na REDE CREDENCIADA e que o BULLLA não detém qualquer responsabilidade decorrente de eventuais vícios e/ou defeitos do produto e/ou serviço adquirido na REDE CREDENCIADA, bem como nas demais hipóteses previstas na cláusula 5.7. acima, tudo nos exatos termos do artigo 12, §3º, incisos I e III e artigo 14, §3º, inciso II, da Lei nº 8.078/90.

5.8. Em observância às regras previstas no artigo 4º e parágrafos, da Resolução BACEN nº 96/2021, e demais regras estabelecidas pelo BACEN, é proibida a utilização dos CARTÕES em atividades, transações ou negócios que sejam considerados ilegais ou que tenham a

finalidade de realizar atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº 12.683/12 e demais legislações aplicáveis.

5.9. A CLIENTE se compromete a utilizar e fazer com que os USUÁRIOS utilizem o CARTÃO de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, as normas da legislação brasileira, reconhecendo, desde já, que o BULLLA é mero fornecedor de meio de pagamento e dos serviços a ele relacionados, quando aplicável.

5.10. A CLIENTE e os USUÁRIOS, conforme o caso, são inteiramente responsáveis perante terceiros, inclusive, no que diz respeito à finalidade do uso do CARTÃO e, ainda, pelas TRANSAÇÕES realizadas, quando aplicável.

5.11. O BULLLA não será responsabilizado por qualquer dano sofrido pela CLIENTE e/ou pelos USUÁRIOS, em caso de não prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em virtude do inadimplemento das obrigações da CLIENTE que impliquem na suspensão dos serviços e/ou na rescisão do CONTRATO.

5.12. A CLIENTE não será responsabilizada solidária e/ou subsidiariamente pelas operações contratadas pelo USUÁRIO do CARTÃO, bem como por comprovadas deduções indevidas, desde que a ocorrência não tenha sido causada por dolo/culpa da CLIENTE e/ou realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste CONTRATO.

5.13. Em caso de desligamento (rescisão contratual) do USUÁRIO e comunicação ao BULLLA, a CLIENTE não será responsável solidária e subsidiária pelo pagamento das operações contratadas pelo USUÁRIO após o referido desligamento, salvo caso a CLIENTE não observe o quanto disposto na cláusula 4 do CONTRATO.

5.14. Os ATM's e os terminais eletrônicos utilizados para a realização das TRANSAÇÕES com o CARTÃO estão sujeitos a falhas de funcionamento, não tendo o BULLLA nenhuma responsabilidade por tais falhas.

5.15. O CARTÃO poderá ser utilizado para fins de TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL, nos termos da CLT, da CLIENTE junto ao USUÁRIO inclusive para pagamento de amortização de CRÉDITOS PARCELADOS e/ou SAQUES que ensejem a realização de financiamentos. As TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL realizadas com o CARTÃO estão isentas da cobrança de TARIFAS e demais custos relacionados para o USUÁRIO. As TARIFAS e demais custos relacionados às operações de CRÉDITO PARCELADO, SAQUE e/ou demais serviços prestados pelo BULLLA que ensejem a realização de financiamentos poderão ser cobradas do USUÁRIO.

6. FUNCIONAMENTO DO CARTÃO

6.1. O USUÁRIO poderá realizar TRANSAÇÕES mediante: (i) utilização dos valores que compõem o SALDO do CARTÃO; ou (ii) utilização do LIMITE DE USO definido pela CLIENTE na cláusula 4.1.(c) acima.

6.2. Sempre que pertinente à prestação dos serviços, a realização das TRANSAÇÕES mediante utilização do SALDO previstas na cláusula 6.1. está condicionada à existência de SALDO positivo disponível no CARTÃO.

6.3. As TRANSAÇÕES de compras aprovadas, SAQUE de numerário, transferência de valores e pagamento de contas, se disponível, estão sujeitas à incidência de TARIFAS, observada a franquia de TRANSAÇÕES contratadas pela CLIENTE, quando aplicável, constantes no PREÂMBULO do CONTRATO.

6.4. O USUÁRIO também poderá realizar TRANSAÇÕES à vista, operações de CRÉDITO PARCELADO e SAQUES mediante utilização do LIMITE DE USO definido pela CLIENTE, na forma da cláusula 4.1.(c) acima.

6.5. A liquidação das TRANSAÇÕES mediante utilização do LIMITE DE USO na forma prevista na cláusula 6.4. acima se dará mediante adiantamento salarial, nos termos da CLT.

6.5.1. Para fins das TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL, a CLIENTE obterá a autorização do USUÁRIO, de forma direta ou por intermédio do BULLLA para realizar adiantamentos por meio do CARTÃO.

6.6. As TRANSAÇÕES só serão autorizadas se houver SALDO positivo no CARTÃO ou disponibilidade do LIMITE DE USO, sob pena de a TRANSAÇÃO não ser autorizada. Nesta hipótese, o BULLLA não será responsabilizado por qualquer dano sofrido pela CLIENTE e/ou pelo USUÁRIO neste sentido.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Em função da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a CLIENTE se obriga a pagar ao BULLLA mediante:

(i) a realização de CARGAS ou RECARGAS contemplados nas cláusulas 5.3. e seguintes e que incorporam o SALDO do CARTÃO, as quais devem ser efetuadas diretamente por ARQUIVO ELETRÔNICO ou acesso ao site transacional do BULLLA e sempre que pertinente à prestação dos serviços; e

(ii) o repasse tempestivo, ao BULLLA, do valor total das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES mediante utilização do LIMITE DE USO, acrescido das respectivas TARIFAS, quando aplicável. O detalhamento total das TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL é discriminado no(s) relatório(s) disponibilizado(s) pelo BULLLA.

7.1.1. É expressamente vedado o pagamento de boletos bancários mediante a apresentação de cheques, ficando a CLIENTE exclusivamente responsável – inclusive perante os USUÁRIOS – pela não compensação ou não efetivação do pagamento nesta modalidade.

7.1.2. As TARIFAS previstas no PREÂMBULO do CONTRATO sofrerão reajuste na menor periodicidade prevista em lei, com base no Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7.1.3. Sempre que pertinente à prestação dos serviços, a CLIENTE concorda que o BULLLA só estará obrigado a realizar a CARGA ou RECARGA dos CARTÕES prevista na cláusula 7.1.(i) acima quando houver a compensação do boleto bancário e até o limite dos valores pagos. O BULLLA poderá, a seu critério, suspender imediatamente todos os serviços prestados, o que, desde já, a CLIENTE declara expressa ciência e autorização, enquanto não for compensado o boleto bancário, e nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO, sem que para isso seja-lhe aplicada qualquer penalidade. Após o devido adimplemento, o BULLLA se compromete a restabelecer os serviços.

7.1.4. A CLIENTE expressamente afirma que o envio do(s) relatório(s) descrito(s) na cláusula 3.1.(k) acima é suficiente para analisar o cumprimento das obrigações assumidas pelo BULLLA neste CONTRATO. Em razão disso, a CLIENTE declara expressamente sua renúncia de forma irrevogável e irretratável, a qualquer outra espécie de prestação de contas pelo BULLLA.

7.2. Considerando que o BULLLA é responsável pela liquidação das TRANSAÇÕES, mediante reembolso dos valores à REDE CREDENCIADA, e para que este reembolso possa ser realizado sem qualquer prejuízo à REDE CREDENCIADA, a CLIENTE obriga-se a efetuar o pagamento integral do boleto bancário mencionado na cláusula 7.1.3. acima, dentro do PRAZO DE VENCIMENTO especificado no PREÂMBULO deste CONTRATO.

7.3. Eventuais divergências com relação aos valores dos boletos bancários devem ser endereçadas pela CLIENTE, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do boleto bancário objeto do questionamento, sob pena de não o fazendo

dentro do prazo ora indicado ficar obrigada ao pagamento integral do boleto bancário em questão, sem prejuízo de apresentar tais divergências posteriormente nos moldes aqui descritos.

7.3.1. Na hipótese de o BULLLA acolher a divergência apontada, um novo boleto bancário, com o valor corrigido, será enviado à CLIENTE para pagamento, com PRAZO DE VENCIMENTO do boleto bancário objeto do questionamento, para a competência posterior.

7.3.2. Na hipótese de o BULLLA não acolher a divergência apontada, a CLIENTE deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento do boleto bancário originalmente enviado, sob pena de ficar sujeita às penalidades previstas na cláusula 7.4. abaixo.

7.3.3. Na hipótese de a divergência apontada pela CLIENTE demandar um tempo de análise superior ao do PRAZO DE VENCIMENTO do boleto bancário objeto do questionamento, inclusive da competência posterior, o BULLLA enviará à CLIENTE um novo boleto bancário para pagamento, com o valor incontroverso e idêntico PRAZO DE VENCIMENTO do boleto bancário original, sem prejuízo de o BULLLA realizar as devidas compensações a maior ou menor, conforme o caso, no boleto bancário gerado para pagamento da CLIENTE no mês subsequente.

7.3.4. A CLIENTE tem plena ciência que a comunicação, a abertura e o trâmite do procedimento interno mencionados nas cláusulas 7.3., 7.3.1., 7.3.2. e 7.3.3. acima não ensejam a suspensão da exigibilidade do montante inadimplido pela CLIENTE, incidindo sobre esta quantia todos os encargos, acréscimos e/ou adoção de medidas previstos nas cláusulas 7.4. e 7.5. abaixo.

7.3.5. As divergências não comunicadas em até 2 (dois) ciclos de faturamento não serão consideradas válidas.

7.4. O atraso do pagamento do boleto bancário indicado na cláusula 7.1. acima sujeitará a CLIENTE ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, além de multa contratual estipulada da seguinte forma:

a) até o 14 (décimo quarto) dia após o vencimento, a multa será equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, atualizado monetariamente com base no CDI-BACEN;

b) a partir do 15º (décimo quinto) dia contado do vencimento, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, atualizado monetariamente com base no CDI-BACEN.

7.5. Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 7.4. acima, o atraso do pagamento do boleto bancário por prazo superior a 5 (cinco) dias permitirá ao BULLLA, a seu critério, adotar as seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa e independentemente de prévia comunicação à CLIENTE:

- a) Suspensão imediata de todos os serviços prestados pelo BULLLA, por meio do bloqueio dos CARTÕES;
- b) Comunicação aos USUÁRIOS acerca do bloqueio dos CARTÕES com o intuito de prevenir-se com relação a qualquer direito;
- c) Notificação extrajudicial à CLIENTE para comunicar a existência de valores inadimplidos;
- d) Inscrição do nome da CLIENTE nos sistemas de Cadastro de Proteção ao Crédito; e
- e) Promoção de protesto dos valores em aberto perante o Cartório de Protesto de Títulos.

7.6. Em garantia ao pagamento dos valores devidos por força deste CONTRATO, todo e qualquer crédito que o BULLLA tenha a receber da CLIENTE no âmbito da PLATAFORMA poderá ser compensado com eventuais débitos suportados pelo BULLLA, na hipótese de atraso de pagamento dos valores mencionados na cláusula 7.4. acima, independentemente de prévio aviso, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

7.6.1. A CLIENTE compromete-se a comunicar imediatamente ao BULLLA: (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, dentre outros) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que a CLIENTE ou seu(s) controlador(es), direto(s) ou indireto(s), estejam envolvidos; (b) alteração do objeto social ou da atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em ativo permanente. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nesta cláusula, o BULLLA poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CONTRATO e exigível, de imediato, o pagamento do total dos valores em aberto.

7.7. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se houver qualquer alteração na legislação brasileira que venha a majorar ou diminuir o ônus das Partes, os valores ora contratados serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se qualquer diferença decorrente dessas alterações, tais como, mas não limitados à: criação de novos tributos, de taxas e contribuições, extinção de tributos, de taxas e de contribuições existentes, bem como alteração de alíquotas e de bases de cálculo.

7.8. O(s) valor(es) e a(s) condição(ões) comercial(is) especial(is) concedido(s) à CLIENTE corresponderá(ão) ao apresentado em cláusula específica no PREÂMBULO do CONTRATO, salvo demais condição(ões) comercial(is) acordada(s) entre as Partes. A CLIENTE fará jus ao(s) valor(es) e a(s) condição(ões) comercial(is) especial(is) concedido(s) pelo BULLLA somente durante a vigência deste CONTRATO.

7.9. O BULLLA poderá contratar seguro prestamista, em nome do USUÁRIO, para assegurar o pagamento dos CRÉDITOS PARCELADOS ou SAQUE que ensejem a realização de financiamentos, conforme o caso, nos termos a serem avençados com as seguradoras parceiras.

7.9.1. A CLIENTE reconhece que o USUÁRIO outorgará ao BULLLA poderes específicos para contratar o seguro mencionado na cláusula 7.9. acima.

8. PRAZO E DENÚNCIA

8.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer tempo, mediante simples comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado os termos da cláusula 8.2. abaixo.

8.2. Para fins do artigo 473, parágrafo único, do Código Civil, as Partes declaram que o referido prazo de 30 (trinta) dias é suficiente para a recuperação de eventuais investimentos feitos por força do CONTRATO, bem como para o encerramento das atividades decorrentes deste, observado, contudo, o disposto na cláusula 9.4..

9. RESCISÃO

9.1. O CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pelas Partes, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- b) descumprimento das cláusulas contratuais, se não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação enviada por uma Parte à outra;
- c) não veracidade e/ou falta de atualização das informações prestadas pela CLIENTE, conforme definido na cláusula 4.1.(a);
- d) prática dolosa de qualquer ato ou omissão pela CLIENTE, com objetivo de obter vantagem indevida deste CONTRATO;
- e) não ocorrência de faturamento pelo período de 6 (seis) meses consecutivos;
- f) suspensão da comercialização do CARTÃO e/ou cancelamento do produto pós-pago, quando aplicável;
- g) a CLIENTE apresentar soma de restrições em nome dela ou dos seus sócios a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- h) força maior comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.2. Em caso de rescisão, todos os CARTÕES serão automaticamente cancelados, obrigando-se a CLIENTE por todos os débitos existentes e decorrentes da utilização do LIMITE DE USO dos CARTÕES anteriores à rescisão.

9.2.1. Ainda em caso de rescisão, eventual SALDO positivo existente nos CARTÕES, operacionalmente permanecerá disponível por 90 (noventa) dias para utilização do USUÁRIO, somente para solicitação de transferência para uma conta bancária de sua titularidade. Decorrido este prazo, o BULLLA poderá cobrar TARIFAS sobre eventual SALDO positivo do CARTÃO.

9.2.2. Na hipótese dos benefícios alimentação e refeição, eventual SALDO positivo existente nos CARTÕES, operacionalmente permanecerá disponível por 180 (cento e oitenta) dias para utilização do USUÁRIO, não podendo ser convertido em pecúnia, conforme dispõe a Lei nº 14.442/2022. Decorrido este prazo, o BULLLA poderá inutilizar o SALDO, não podendo a CLIENTE e/ou USUÁRIO reivindicar determinado SALDO.

9.3. A rescisão do CONTRATO ensejará, a critério do BULLLA, o vencimento antecipado de todos os valores em aberto ou a manutenção da cobrança dos valores de acordo com o fluxo de pagamentos vincendos, sem prejuízo da adoção das medidas descritas nas cláusulas 7.4. e 7.5. retro.

9.4. Objetivando compensar o investimento feito pelo BULLLA e ainda em razão da impossibilidade de reutilização dos CARTÕES, caso a CLIENTE venha a rescindir o CONTRATO antes de transcorrido o prazo de 6 (seis) meses de vigência, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento imediato ao BULLLA da TARIFA de emissão indicada no PREÂMBULO do CONTRATO para cada CARTÃO emitido, durante o período compreendido entre a assinatura e a rescisão do CONTRATO, ficando mantida ainda a obrigação da CLIENTE de pagar qualquer fatura pendente por ocasião da rescisão.

9.5. Após o período inicial de 6 (seis) meses de vigência do CONTRATO, caso sejam emitidos novos CARTÕES e a CLIENTE decida por rescindir este instrumento antes de decorridos mais 6 (seis) meses, ela ficará sujeita ao pagamento imediato ao BULLLA da TARIFA de emissão indicada no PREÂMBULO do CONTRATO para cada CARTÃO emitido, durante referido período. Ou seja, a qualquer momento do CONTRATO, caso a CLIENTE decida pela rescisão, além das demais obrigações, ela ficará responsável pelo pagamento de tarifa de emissão dos CARTÕES que não tiverem tido vida útil de pelo menos 6 (seis) meses.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CLIENTE reconhece que o BULLLA é o único exclusivo titular e detentor de todos os direitos de propriedade intelectual da marca, serviço(s) e produto(s) relativos ao CARTÃO, sendo que o uso de qualquer deles não confere à CLIENTE nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre a marca, serviço(s) e/ou produto(s).

10.2. A CLIENTE autoriza, desde já, o uso não exclusivo, intransferível e limitado da sua marca pelo BULLLA com a finalidade exclusiva de promover os seus serviços e/ou anunciar as promoções.

11. SIGILO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES

11.1. Todas as informações fornecidas por quaisquer das Partes, por força deste CONTRATO, deverão ser tratadas com a absoluta confidencialidade por ambas as Partes, seus diretores, representantes, prepostos e empregados.

11.2. A confidencialidade e o sigilo previstos nesta cláusula permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos após a rescisão ou resilição do CONTRATO, respondendo a Parte infratora pelas perdas e pelos danos a que comprovadamente der causa.

11.3. O sigilo ora estabelecido não se aplica às informações que: a) estiverem em domínio público por outro modo que não seja por descumprimento deste CONTRATO; b) estiverem em posse da Parte receptora antes dessa divulgação ter ocorrido; c) forem obtidas de terceiros que estiverem livres para divulgar as mesmas; ou d) forem legalmente obrigadas a serem divulgadas.

11.4. Se qualquer das Partes for obrigada por qualquer ordem judicial a fornecer quaisquer informações confidenciais sobre a outra Parte, deverá informar à outra Parte por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre essa ordem, fornecendo informações confidenciais de acordo com uma medida cautelar adequada.

11.5. Ao aderir à PLATAFORMA, os dados cadastrais e de consumo da CLIENTE e dos USUÁRIOS passarão a integrar a PLATAFORMA de dados de propriedade do BULLLA.

11.6. A CLIENTE está ciente e autoriza o BULLLA, a qualquer tempo, a consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. A finalidade do SCR é fornecer ao BACEN, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e o compartilhamento de informações entre instituições financeiras, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

11.7. A CLIENTE expressamente autoriza(m) o BULLLA, de forma irrevogável, irretratável e permanente, enquanto as Partes mantiverem qualquer relação contratual, a consultar e registrar: (i) as informações cadastrais e financeiras a seu respeito necessárias e relacionadas com a contratação dos serviços objeto do CONTRATO; e (ii) seus dados pessoais e de consumo, inclusive em sistemas que venham a ser criados por lei ou regulamento.

11.8. A CLIENTE fica ciente de que o BULLLA poderá ser obrigado a enviar o detalhamento das TRANSAÇÕES com o CARTÃO, bem como as suas informações cadastrais e de consumo às autoridades competentes, sempre que solicitada ou em determinadas circunstâncias, para o atendimento das normas regulamentares aplicáveis, independentemente de qualquer prévio aviso à CLIENTE ou aos USUÁRIOS, em observância ao artigo 14 da Circular BACEN nº 3.978/20.

11.9. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO, incluindo fraude, quaisquer operações contrárias ao objeto deste CONTRATO ou às normas regulamentares a ele aplicáveis, poderão ser apuradas pelo BULLLA e, caso confirmadas, serão obrigatoriamente comunicadas às autoridades competentes, independentemente de qualquer aviso prévio à CLIENTE ou aos USUÁRIOS, cabendo a estes apresentar a justificativa diretamente ao Poder Público.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O BULLLA reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos DADOS PESSOAIS, cada Parte atua como um controlador em relação ao seu respectivo tratamento. A CLIENTE, contudo, manterá o direito, desde que fundamentado na lei, de requerer a alteração, atualização dos DADOS PESSOAIS da base de colaboradores, observado sempre o disposto no presente instrumento.

12.2. As Partes, por si e por seus funcionários, colaboradores, representantes, contratados ou por eventuais filiadas, coligadas, subsidiárias, controladoras e controladas, devem garantir que qualquer pessoa envolvida no TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em seu nome, em razão deste CONTRATO, cumprirá esta cláusula.

12.3. As Partes tratarão os DADOS PESSOAIS somente para executar as suas obrigações contratuais, atender suas obrigações legais ou regulatórias, para exercício regular de seus direitos e em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

12.4. As Partes reconhecem que os DADOS PESSOAIS Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, se e quando, porventura, as Partes realizarem operações de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, sejam implementadas. As Partes concordam em, eventualmente, realizar o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS Sensíveis apenas se e quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais e suas obrigações legais e regulatórias.

12.5. As Partes serão responsáveis pela procedência dos DADOS PESSOAIS que compartilharem em razão do CONTRATO, declarando que foram obtidos de forma lícita.

12.5.1. Sempre que a CLIENTE solicitar, o BULLLA lhe informará se os DADOS PESSOAIS foram acessados, compartilhados ou transferidos a terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), salvo em caso de obrigação de sigilo.

12.5.2. Os terceiros relacionados às Partes deverão garantir, aos DADOS PESSOAIS, a mesma proteção estabelecida neste CONTRATO.

12.5.3. Desde que haja comprovada culpa, a Parte infratora responderá pelos atos praticados pelos referidos terceiros, relativamente aos DADOS PESSOAIS, ficando-lhe ressalvado o regresso contra o terceiro.

12.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de DADOS PESSOAIS. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos DADOS PESSOAIS objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

12.7. As Partes, durante o período de vigência do CONTRATO ou outro período exigido por regulamentação vigente, manterão devidamente atualizados os registros das operações de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, de acordo com o detalhado na política de privacidade de cada Parte.

12.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger os DADOS PESSOAIS tratados, cumprindo com suas obrigações legais e contratuais. As Partes utilizarão medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, garantindo a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

12.9. As Partes deverão assegurar que os DADOS PESSOAIS tratados em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretos e devidamente atualizados, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

12.10. Caso seja necessária a transferência internacional de DADOS PESSOAIS para o cumprimento do presente CONTRATO, o BULLLA deverá atender às exigências legais sobre proteção de DADOS PESSOAIS, em especial aquelas previstas no Capítulo V da LGPD.

12.11. As Partes reconhecem que é de responsabilidade de cada uma, individualmente, garantir o exercício dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observadas as ações de tratamento respectivas e as finalidades para as quais realiza o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. Porém, as Partes devem cooperar entre si sempre que adequado e razoável, de acordo com os serviços contratados, para viabilizar o exercício dos Direitos dos Titulares previstos na legislação sobre proteção de dados pessoais, como por exemplo: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos DADOS PESSOAIS tratados; (iii) a correção dos DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos DADOS PESSOAIS; (v) a portabilidade dos DADOS PESSOAIS; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12.12. As Partes deverão elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo DADOS PESSOAIS. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

12.12.1. As Partes decidirão, em conjunto, se eventual violação ou incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares, bem como a melhor forma de comunicação.

12.12.2. Fica assegurado à Parte inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte infratora, no caso de danos causados por esta em decorrência do comprovado descumprimento das obrigações legais e as aqui assumidas em relação a proteção dos dados.

12.13. Cada Parte será responsável por estabelecer o ciclo de vida dos DADOS PESSOAIS, com a decisão pela eliminação após o término de seu tratamento ou quando da extinção do vínculo contratual, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades e ressalvadas as exceções previstas em lei.

12.14. Caso o BULLLA seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de DADOS PESSOAIS e ressalvados os casos de segredo de justiça, deverá notificar a CLIENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos DADOS PESSOAIS relacionados a esta requisição ou objetos desta.

12.15. A Parte infratora concorda em defender e auxiliar a Parte inocente, suas afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes de danos resultantes do tratamento, multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) uma falha comprovada da Parte infratora, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de DADOS PESSOAIS; (iii) qualquer negligência comprovada da Parte infratora ou de terceiros por este contratados em cumprir as disposições expostas neste instrumento.

12.15.1. Se um titular dos dados propuser uma ação diretamente contra a Parte inocente por uma violação de seus direitos de titular ou discordância de base legal para tratamento de dados, a Parte infratora reembolsará a Parte inocente por quaisquer custos, encargos, danos, despesas ou perdas decorrentes de tal ação.

12.15.2. Fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide à Parte infratora, conforme artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, no caso de ser demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS realizado pela Parte infratora, nos termos do CONTRATO.

12.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações das Partes definidas neste CONTRATO perdurarão pelo prazo prescricional previsto em lei, com relação à operação de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS obtidos em razão da relação contratual com a CLIENTE, mesmo que todos os contratos entre o BULLLA e a CLIENTE tiverem expirado ou sido rescindidos.

12.17. A CLIENTE declara neste ato ciência aos termos da Política de Privacidade utilizada pelo BULLLA, disponível na íntegra no link: <https://www.bullla.com.br/politica-de-privacidade/>.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATO constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação às condições ora estabelecidas e substituem qualquer entendimento anterior das Partes com relação ao presente objeto.

13.2. Qualquer alteração ou adendo ao CONTRATO somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes e respectivas testemunhas.

13.3. Caso qualquer disposição do CONTRATO seja considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, nenhuma outra disposição aqui prevista será afetada como resultado disso, e, dessa maneira, as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inexecutável nunca tivesse existido.

13.4. Cada uma das Partes, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo de associação entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

13.5. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços indicados no PREÂMBULO deste CONTRATO, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

13.6. É vedada a cessão, total ou parcial, da posição assumida pelas Partes no CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte. A vedação não abrange a hipótese prevista na cláusula 5.2.I. e o crédito decorrente dos serviços prestados pelo BULLLA, que é regido pelos artigos 286 e 290 do Código Civil.

13.7. Eventual tolerância do BULLLA quanto ao descumprimento das cláusulas deste CONTRATO constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação deste ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

13.8. O presente CONTRATO obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários.

13.9. As Partes deverão conduzir as atividades objeto deste CONTRATO em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações vigentes e que vierem a vigorar, incluindo, sem limitações, as políticas relativas à vedação de atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, a qual: (i) proíbe que se ofereça ou efetue pagamento a funcionários públicos para obter ou manter transações ou negócios ou assegurar vantagens indevidas; e (ii) exige que todas as transações das Partes sejam refletidas com precisão e veracidade nos livros e registros competentes.

13.10. As Partes reconhecem a importância da sustentabilidade, das questões climáticas e do compromisso com as práticas ESG. Ambas as Partes se comprometem a, durante a vigência deste CONTRATO, atuar de forma a minimizar os impactos ambientais, promover a responsabilidade social e adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis ao seu negócio. As Partes poderão, periodicamente, solicitar e fornecer informações e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ESG estabelecidas neste CONTRATO.

13.11. Sempre que pertinente à prestação dos serviços, o BULLLA declara, para todos os fins, que os recursos depositados e disponibilizados pela CLIENTE para CARGA ou RECARGA e que consistem no SALDO do CARTÃO ficam depositados em uma conta de pagamento pré-paga. Referida conta atende ao disposto no artigo 12 da Lei nº 12.865/13 e o recurso lá depositado (i) constitui patrimônio separado, que não se confunde com o do BULLLA; (ii) não responde direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do BULLLA, nem pode ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do BULLLA; (iii) não compõe o ativo da instituição do BULLLA, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e (iv) não pode ser dado em garantia de débitos assumidos pelo BULLLA.

13.12. O PREÂMBULO e os Anexos A, I e II uma vez rubricados pelas Partes, ficam fazendo parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CONTRATO, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como Foro principal, podendo, a exclusivo critério do BULLLA, a sua substituição, nos limites da legislação aplicável, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em via única, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes estabelecem que a assinatura deste CONTRATO poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória nº 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Único: Reconhecem as Partes que este CONTRATO, assinado de forma digital e/ou eletrônica, configura título executivo extrajudicial, razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 784, inciso III, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

CLIENTE

BULLLA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ADMINISTRADOR/SUBADMINISTRADOR: Representante da CLIENTE responsável pelo uso e pela administração das operações no site transacional do BULLLA, cujas funções descritas no CONTRATO.

ARQUIVO ELETRÔNICO: Intercâmbio eletrônico de informações para a realização de CARGAS ou RECARGAS no SALDO, cujos moldes são definidos de comum acordo pelas Partes.

ATM(S): Terminal(is) eletrônico(s) de autoatendimento administrado(s) pelo Banco24Horas, que aceita(m) a realização de SAQUES de numerário pelos USUÁRIOS por meio dos CARTÕES.

BACEN: Banco Central do Brasil.

BANDEIRA: Pessoa jurídica que cede ao BULLLA o direito de usar a sua marca, logomarca e REDE CREDENCIADA, permitindo o uso de seu sistema para a aceitação do CARTÃO e sendo responsável pela estruturação do arranjo de pagamento que tenha a sua bandeira.

CARGA(S) ou RECARGA(S): Valor(es) em moeda corrente nacional, previamente aportado(s) em cada CARTÃO, por conta e ordem da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando, a: (i) verba(s) salarial(is), diária(s), prêmio(s) e abono(s); (ii) Benefício Flexível: auxílio home-office, educação, cultura, saúde e bem estar, o qual terá uso livre em qualquer estabelecimento da REDE CREDENCIADA; (iii) Benefício Alimentação, que terá seu uso restrito aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA, tais como mercados e similares; (iv) Benefício Refeição, que terá seu uso restrito aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA, tais como restaurantes e similares; e (v) outros Benefícios de Uso Restrito, que terão seu uso restrito, a critério da CLIENTE, associado a um grupo de estabelecimentos de uma mesma categoria.

CARTÃO(ÕES): Meio de pagamento emitido pelo BULLLA e de propriedade exclusiva do BULLLA, contendo na face e/ou no verso, o número de identificação, tarja magnética e chip, holograma de segurança, validade do plástico, a marca da bandeira MASTERCARD® e do BANCO24HORAS, com a indicação da marca registrada do BULLLA, que pode permitir (i) a CARGA de valores pré-pagos para a realização de TRANSAÇÕES de acordo com o tipo de saldo oferecido pela CLIENTE, e/ou (ii) a realização de TRANSAÇÕES de natureza pós-paga, observado o LIMITE DE USO disponibilizado ao CARTÃO. Somente poderá ser carregado em moeda corrente nacional.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO: Meios de comunicação disponibilizados pelo BULLLA a CLIENTE e/ou USUÁRIOS, tais como, mas não limitados ao site transacional do BULLLA, aplicativos móveis, CENTRAL DE ATENDIMENTO, todos para esclarecer dúvidas e atender demandas exclusivamente relacionadas aos serviços prestados por meio da PLATAFORMA.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Serviço de atendimento telefônico disponibilizado pelo BULLLA aos USUÁRIOS, para esclarecer dúvidas e atender demandas exclusivamente relacionadas ao uso do CARTÃO.

CDI: Certificado de Depósito Interbancário.

CLT: Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTA PÓS: Conta de pagamento pós-paga gerida pelo BULLLA, utilizada para TRANSAÇÕES de natureza pós-paga realizadas com o CARTÃO pelo USUÁRIO.

CONTA PRÉ: Conta de pagamento pré-paga gerida pelo BULLLA, em nome do USUÁRIO, utilizada para TRANSAÇÕES de natureza pré-paga realizadas com o CARTÃO.

CONTA: CONTA PRÉ e CONTA PÓS, em conjunto, aberta nos sistemas do BULLLA, em nome do USUÁRIO, para o registro dos dados cadastrais, das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO e do uso do APLICATIVO.

CRÉDITO PARCELADO: Significa uma operação de financiamento firmada pelo USUÁRIO, representado pelo BULLLA, com uma instituição financeira parceira. A oferta de CRÉDITO PARCELADO deverá observar as regras previstas neste CONTRATO, inclusive em relação à forma de quitação e pagamento dos saldos devedores.

DADOS PESSOAIS: Qualquer informação que possa levar à identificação direta ou indireta de uma pessoa física. O conceito inclui informações como nome, e-mail, números de quaisquer tipos de documentos pessoais, números de telefone, endereço, imagem, endereço IP (internet protocolo), informações sobre hábitos, preferências, comportamentos, histórico de consumo, dentre outros.

ESG: A sigla significa "Environmental, Social and Governance", que em português se traduz para Ambiental, Social e Governança. É um conjunto de critérios e padrões usados para avaliar o desempenho, em relação a questões ambientais, sociais e de governança corporativa.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.

LIMITE DE USO: Valor mensal definido pela CLIENTE para utilização do CARTÃO do USUÁRIO, incluindo o limite de crédito utilizado para o CARTÃO nas TRANSAÇÕES pós-pagas.

LIMITE OPERACIONAL: Valor máximo aprovado e concedido pelo BULLLA à CLIENTE, baseado na sua capacidade de pagamento, considerando-se suas informações econômicas e financeiras.

PAT: Programa de Alimentação ao Trabalhador.

PLATAFORMA: Sistema composto pelo Site transacional, App e/ou qualquer outro canal disponibilizado pelo BULLLA de titularidade, propriedade e responsabilidade exclusivos do BULLLA, para acesso da Cliente e/ou do Usuário, destinado a viabilizar a contratação dos serviços de administração de CARTÕES e CONTAS.

PRAZO DE VENCIMENTO: Compreende-se no resultado (dia) calculado da data de faturamento somado ao prazo de pagamento ou exclusivamente a data de pagamento, especificado(s) no PREÂMBULO deste CONTRATO.

PREÂMBULO: Página inicial, preenchida com as qualificações da CLIENTE.

REDE CREDENCIADA: Conjunto de estabelecimentos e/ou equipamentos credenciados à BANDEIRA, que aceitam o CARTÃO, no Brasil ou exterior, como instrumento eletrônico de pagamento.

RELATÓRIO(S) DESCRITIVO(S): Relatório(s) composto(s) do(s) descritivo(s) do total das operações realizadas com o CARTÃO.

SALDO: É a somatória de valores carregados no CARTÃO pela CLIENTE a título de remuneração e/ou benefício(s) e que pode ser utilizada pelo USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÕES, nos termos e condições previstas no CONTRATO.

SCR: Sistema de Informação de Crédito.

SAQUE: O saque é (i) uma operação de retirada de recursos mantidos na CONTA PRÉ, na REDE CREDENCIADA ou em terminais bancários, ou (ii) um financiamento, contratado pelo USUÁRIO em terminais bancários, que importará na imediata disponibilidade do valor correspondente em moeda nacional, para uso pessoal e discricionário, e cujo limite está sujeito à prévia avaliação de crédito pelo BULLLA e/ou terceiros contratados no momento da contratação do CARTÃO.

TARIFA(S): Valor(es) devido(s) em razão da realização das TRANSAÇÕES ou relacionadas ao CARTÃO, definidas no PREÂMBULO correspondente ao produto selecionado.

TERMOS DE USO DO CARTÃO: Termos e Condições de Uso do Cartão, disponível em www.bullla.com.br.

TRANSAÇÃO(ÕES): Toda e qualquer movimentação envolvendo a entrada ou saída de recursos financeiros e a utilização do LIMITE DE USO pelo USUÁRIO, incluindo, mas não se limitando a, SAQUES, pagamentos, transferências, recargas em celulares, dentre outras. Este termo deverá incluir as TRANSAÇÕES DE ADIANTAMENTO SALARIAL.

TRANSAÇÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL: É uma TRANSAÇÃO realizada com base na CONTA PÓS, por meio da qual o USUÁRIO realiza adiantamentos salariais, nos termos da CLT, inclusive para pagamento de amortização de operações de CRÉDITO PARCELADO.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: Toda e qualquer operação realizada com DADOS PESSOAIS, desde a coleta até sua eliminação, tais como: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

USUÁRIO(S): Pessoa(s) física(s) com vínculo empregatício com a CLIENTE, identificada e habilitada por este a usar o CARTÃO como titular.

ANEXO I
DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DA CLIENTE

É exigida cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Contrato social e última alteração contratual consolidada para empresa do tipo “Limitada” ou Estatuto Social e ata de eleição dos administradores para a empresa “Sociedade Anônima”;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (C.N.P.J./M.F.);
- c) Documentos do procurador (quando aplicável): R.G., C.P.F./M.F. e a procuração, caso não seja citado no Contrato Social, Estatuto Social ou ata de eleição dos administradores;
- d) 2 (duas) últimas guias recolhidas da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- e) Referências bancárias: nome do gerente, nome e telefone da(s) agência(s) bancária(s) aonde a empresa contratante possui conta bancária;
- f) Referências comerciais de fornecedores e/ou clientes; e
- g) Documentos para Análise de Crédito:

- Balanços e o último balancete referente a 3 (três) períodos mais atualizados (dois últimos anos e balancete do ano em curso);
- Carteira de contratos detalhada, com nomes dos contratantes, datas de início e término, valor dos contratos e saldo a receber;
- Relação de faturamento mês a mês dos últimos 3 (três) anos considerando o ano em curso;
- Abertura do endividamento bancário atualizado, informando valores dos respectivos limites em cada instituição financeira, assim como o risco a pagar.

DOS USUÁRIOS

É exigido um arquivo eletrônico contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) C.P.F./M.F.;
- f) Endereço residencial completo;
- g) Telefone com DDD;
- h) Cargo Ocupado;
- i) Matrícula ou número de identificação funcional;
- j) Endereço eletrônico [pessoal e/ou empresarial];
- k) Número de telefone celular [pessoal e/ou empresarial].

Não será permitida a ausência de qualquer um dos documentos listados nos itens “a” a “k” acima, por se tratar de atendimento legal à Resolução BACEN nº 96/2021.

ANEXO II
RELAÇÃO DE EMPRESA(S) DO GRUPO ECONÔMICO

DADOS CADASTRAIS					
1) RAZÃO SOCIAL					
NOME FANTASIA (se houver)			CNPJ/M.F.		
ENDEREÇO COMERCIAL					
ENDEREÇO				COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		ESTADO	CEP	
REPRESENTANTE LEGAL					
NOME	CARGO	C.P.F./M.F.	R.G.	E-MAIL	TELEFONE
NOME	CARGO	C.P.F./M.F.	R.G.	E-MAIL	TELEFONE

DADOS CADASTRAIS					
2) RAZÃO SOCIAL					
NOME FANTASIA (se houver)			CNPJ/M.F.		
ENDEREÇO COMERCIAL					
ENDEREÇO				COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		ESTADO	CEP	
REPRESENTANTE LEGAL					
NOME	CARGO	C.P.F./M.F.	R.G.	E-MAIL	TELEFONE
NOME	CARGO	C.P.F./M.F.	R.G.	E-MAIL	TELEFONE

HOSPITAL DO TRICENTENARIO - CONTRATO - 08.07.2025 - vf.docx

Documento número #7495dced-0551-43b1-befa-1ed1f051dd81

Hash do documento original (SHA256): 9716f8cec2f10280731e3b1017da07a3271eb56dbcce337e125660cbcf7512e4

Assinaturas

- ✓ **Michel Cleber Gomes de Lima**
CPF: 034.498.294-75
Assinou como testemunha em 11 jul 2025 às 13:33:53
- ✓ **SILVIO INACIO LOPES**
CPF: 092.615.998-42
Assinou como testemunha em 14 jul 2025 às 09:56:12
- ✓ **Eduardo Antonio Landi Poloni**
CPF: 065.206.768-96
Assinou como procurador em 14 jul 2025 às 10:16:01
- ✓ **JOÃO GERALDO MATTÁ DE ARAÚJO JUNIOR**
CPF: 708.743.607-49
Assinou como representante legal em 14 jul 2025 às 12:34:17
- ✓ **Gil Mendonça Brasileiro**
CPF: 122.850.644-20
Assinou como representante legal em 11 jul 2025 às 13:32:39
- ✓ **Jurídico Bulla**
CPF: 431.801.388-07
Assinou como validador em 11 jul 2025 às 14:16:49
- ✓ **Claudia Regina Gouveia Cesar**
CPF: 215.906.688-55
Assinou como validador em 14 jul 2025 às 09:32:27

Log

10 jul 2025, 19:42:08	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb criou este documento número 7495dced-0551-43b1-befa-1ed1f051dd81. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2025 (19:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jul 2025, 19:47:09	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: michel.gomes@ngcosshtri.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michel Cleber Gomes de Lima e CPF 034.498.294-75.
10 jul 2025, 19:47:09	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gil Mendonça Brasileiro e CPF 122.850.644-20.
10 jul 2025, 19:47:09	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: juridico@bullla.com.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jurídico Bullla.
10 jul 2025, 19:47:09	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: joao.matta@bullla.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JUNIOR e CPF 708.743.607-49.
10 jul 2025, 19:47:10	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: silvio.lobes@bullla.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIO INACIO LOPES e CPF 092.615.998-42.
10 jul 2025, 19:47:10	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.poloni@bullla.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Antonio Landi Poloni e CPF 065.206.768-96.
10 jul 2025, 19:47:10	Operador com email juridico@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: claudia.cesar@bullla.com.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Regina Gouveia Cesar e CPF 215.906.688-55.

11 jul 2025, 13:32:39	Gil Mendonça Brasileiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br. CPF informado: 122.850.644-20. IP: 177.72.1.235. Componente de assinatura versão 1.1260.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2025, 13:33:53	Michel Cleber Gomes de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail michel.gomes@ngcosshtri.org.br. CPF informado: 034.498.294-75. IP: 186.223.143.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.027297363564964 e longitude -34.90234352090171. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1260.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2025, 14:16:49	Jurídico Bullla assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@bullla.com.br. CPF informado: 431.801.388-07. IP: 54.232.133.37. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5732992 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1261.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2025, 09:32:27	Claudia Regina Gouveia Cesar assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudia.cesar@bullla.com.br. CPF informado: 215.906.688-55. IP: 187.102.166.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5671853 e longitude -46.6842585. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2025, 09:56:12	SILVIO INACIO LOPES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvio.lobes@bullla.com.br. CPF informado: 092.615.998-42. IP: 54.207.192.71. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5658 e longitude -46.689. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2025, 10:16:01	Eduardo Antonio Landi Poloni assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.poloni@bullla.com.br. CPF informado: 065.206.768-96. IP: 187.102.166.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5672702 e longitude -46.6840446. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2025, 12:34:17	JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JUNIOR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.matta@bullla.com.br. CPF informado: 708.743.607-49. IP: 189.96.238.41. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2025, 12:34:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7495dced-0551-43b1-befa-1ed1f051dd81.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7495dced-0551-43b1-befa-1ed1f051dd81, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.